



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

DESPACHO

De: IDARON-PROFAG

Para: IDARON-GIDSV

Processo Nº: 0015.080914/2022-09

Assunto: **Atendimento ao pedido E-SIC - PROTOCOLOO 20220831105045222**

Senhor(a),

Ao tempo que desejo votos de estima e consideração e em resposta ao pedido protocolado na CGE, informo o que segue:

A legislação de agrotóxico do estado de Rondônia não rege sobre as regras de distanciamento na aplicação de agroquímico, seja ela aérea ou terrestre. No entanto, o ministério da agricultura em seu ordenamento jurídico, traz algumas informações importante quanto ao distanciamento para aplicação aérea. Para o efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras: não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de: quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população e duzentos e cinquenta metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais.

Por fim, cabe registrar que, a minuta da nova legislação de agrotóxico que está tramitando na assembleia legislativa, trará distanciamentos para a aplicação de agrotóxico, tanto terrestre quanto aérea, respeitando a distância mínima de 90m (noventa metros) de locais com aglomeração de pessoas, tais como: cidades, vilas, escolas, hospitais e moradias e também de mananciais de captação de água, agrupamento de animais e nascentes; 500m (quinhentos metros) de locais com aglomeração de pessoas, tais como: cidades, vilas, escolas, hospitais, cursos d'água, mananciais, rios, lagos, locais com moradias isoladas, agrupamento de animais e vegetações susceptíveis a danos, sempre assistida pelo Responsável Técnico e distância mínima de 10m (dez metros) de locais com aglomeração de pessoas, tais como: cidades, vilas, escolas, hospitais e moradias, assim como de mananciais de captação de água, agrupamento de animais e nascentes, ainda que intermitentes.

Atenciosamente,

SIRLEY ÁVILA QUEIROZ
Fiscal Estadual Agropecuário
Coordenador do Programa de Agrotóxicos
Mat.: 300091837



Documento assinado eletronicamente por **Sirley Avila Queiroz**, Fiscal, em 13/09/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032071342** e o código CRC **83A08530**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0015.080914/2022-09

SEI nº 0032071342